

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 840 de 29/11/1991

LEI Nº 4110/91  
de 25 de novembro de 1991

Altera a lei nº 3992/91, que disciplina o transporte de passageiros em veículos de aluguel, permitindo a transferência da permissão, concedida até a edição daquela lei, a terceiros e a troca de veículo, no período de um ano, por um mais novo ou de fabricação mais recente.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da lei nº 3992/91, de 13 de junho de 1991, fica acrescido de uma letra "c", com a seguinte redação:

"c - a terceiros, pelos permissionários já autorizados anteriormente à vigência desta lei, para os quais, na ocorrência do fato, haverá um prazo de carência de 2 (dois) anos para obtenção de novo alvará, vedado, nesse interregno, a atividade nos serviços de táxi, nos termos desta lei".

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 15 da lei nº 3992/91, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

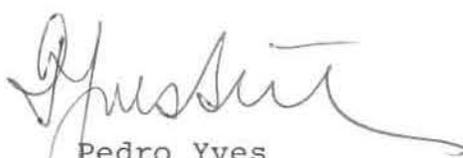
"Parágrafo segundo - No período de 1 (um) ano é vedada nova autorização para troca de veículo, salvo nos seguintes casos:

a - acidente comprovado através de documentos que demonstrem a necessidade de substituição, que será analisada pelos setores da fiscalização;

b - substituição do veículo por um mais novo e ano de fabricação mais recente, objetivando a melhoria das condições do transporte de passageiros desde que comprovado através de documentos e prévia vistoria".

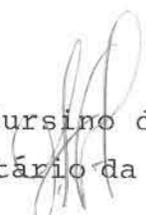
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de novembro de 1991.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

cont. da lei nº 4110/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de novembro de 1991.

  
Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de no  
vembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

28